

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 26.09.2023

NOMEIA MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA CARLOU, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6 da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, em vaga anteriormente ocupada por MARCELO GAIA EDAIS PEPE, Id Funcional nº 51364972. Processo nº SEI-220007003916/2022.

Id: 2512457

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 25.09.2023

PROCESSO Nº SEI-220007/004541/2023 - RATIFICAMOS a dispensa de licitação referente prestação de serviços educacionais - Contratação de instituição de ensino para ministrar curso de formação para até 50 (cinquenta) servidores de forma continuada, pertencentes aos quadros da AGENERSA, no valor global de R\$ 489.732,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais), em favor da ASSOCIAÇÃO FACULDADE INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - AFUIRJ - CNPJ/ME Nº 45.240.964/0001-45, em conformidade com o art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer 346 da Procuradoria da AGENERSA (doc. SEI nº 60129706).

Id: 2512248

Secretaria de Estado Interacional de
Juventude e Envelhecimento Saudável

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2023. Processo nº SEI-470001/000477/2023.

A reunião iniciou às 14h15min do dia 09 de maio de 2023, na Praça Cristiano Ottoni s/nº - 7º andar - auditório, com a presença dos seguintes conselheiros: Maria José Ponciano (Presidente), Lúcia Machado (CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS), Rosely Lorenzato (CBCISS), Sonia Figueiredo (M.M.S.G. Gonçalves), Bartolomeu Carlos (CSB), Antônio Carlos de Castilho e Paulo Sérgio Christovão (SINDISEP), Eunice Gomes Ayres (ASFJA), Sônia Maria Santos de Oliveira (FAAPERJ), Luis Henrique Soares Zouein (DPOE), Sandra Rabello de Farias (UNATIURJ), Leticia Fiorillo Bogado (SES), Glória Arpino de Carvalho (SECEC), Carla Lomar Varella (SEPOL) e Licia de Azeredo Mattos (SEJES). Também presente Arthur Martins (Secretário Executivo CEDEPI), Michelle Abreu (Assistente CEDEPI), Katlene Miranda Inacio Piaz (SEJES), Juanita Santos (FAAPERJ), Cinthi Vingeron e Maria da Conceição Mendonça (COMDEPISG), Sandra Regina de Carvalho e João Humberto de Carvalho (CMDDPI), Alessandra Pestana (CMDDPIRIO Claro), Zilar Barbosa (CMDDPIFeresopolis), Simone Tourno (SEDSODH) e José Balleix (CMDDPI/Caxias). A presidente Maria José Ponciano iniciou a reunião falando sobre a Audiência Pública na ALERJ. A conselheira Lis informou que a audiência foi convocada pelo Presidente da Comissão do Idoso, a conselheira Lúcia Mattos completando que achou positiva a audiência, porém sugeriu que fossem levados temas mais específicos nas próximas. A presidente Maria José Ponciano passou a falar da PEC 59/2021, que está em tramitação na ALERJ, informando que o CEDEPI solicitou que o FUNDEPI seja inserido como outros Fundos no artigo segundo que isenta do repasse de 30% do saldo aos cofres do Estado, acrescentando ainda que haverá nova reunião na ALERJ no dia 19 de maio. O Secretário Executivo Arthur Martins informou que várias Secretarias Governamentais já haviam informado suas indicações de representantes para a próxima Gestão, por meio do SEI. As conselheiras Lúcia Mattos e Sandra Rabello falaram sobre a confecção dos Estatutos que estaria já na fase final, faltando apenas alguns pequenos detalhes como a definição de cor e formato de letra. A conselheira Lúcia Mattos informou que o Regimento Interno teria sido encaminhado para o Jurídico da Casa Civil. A presidente Maria José Ponciano informou que a eleição da Sociedade Civil que ocorrerá dia 7 de junho, solicitando ainda que os governamentais já fossem se articulando quanto a indicação para a Presidência do CEDEPI. Falando ainda sobre a Posse que acontecerá no mês de agosto, a conselheira Sandra Rabello sugeriu que a escolha do Presidente e Vice poderia ser feita nesse mesmo dia. A conselheira Glória Arpino informou que iria fazer resumo do projeto de Lei do Estatuto da Paróquia da Realização da Posse. Foi informado que o CEDEPI irá realizar um Ato Público no dia 15 de junho, referente ao "Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa". A Presidente apresentou as opções de local, Largo da Carioca, Copacabana ou Buraco do Lume, foi decidido que seria realizado na Praça Mano Lago, Buraco do Lume. A seguir a presidente Maria José Ponciano passou a palavra para conselheira Lúcia Mattos, que informou sobre Plano Estadual de Atenção à Pessoa Idosa da SEJES, estava sendo finalizado pela Coordenação de Políticas Públicas da Secretaria, e assim que estivesse pronto seria apresentado para todos os conselheiros para um maior conhecimento, e sugeriu que fosse realizada uma reunião presencial para que fossem dadas as contribuições e/ou sugestões, antes mesmo de ser aprovado. A conselheira Leticia Bogado solicitou que fossem aceitas as contribuições por escrito dos conselheiros que não pudessem estar presentes nesta reunião. A seguir a conselheira Lis Machado passou a fazer a leitura da Ata da Reunião Ordinária de abril, que após foi colocado em votação e aprovada por unanimidade. A Srª Simone Tourno questionou se a vinculação do Abrigo Cristo Redentor, caso passe para a SEJES, conforme pleito do CEDEPI, não iria desarticular a Proteção Social Especial ao Estado. A presidente Maria José informou que o Abrigo é ponto de pauta permanente no CEDEPI, e que para que o projeto de lei seja encaminhado para a execução das políticas públicas tem apresentado diversos problemas, e que caso o Abrigo estivesse ligado diretamente ao Órgão que o CEDEPI está vinculado tem possibilidade de uma melhor gestão. Após algumas intervenções e sugestões de projeto e obras para melhoria do Abrigo a presidente Maria José Ponciano passou para o próximo ponto de pauta, dando os informes das Comissões. A conselheira Glória Arpino, representante da Comissão de Políticas Públicas, distribuiu panfletos apresentando o Programa "Passaporte Cultural", da SECEC, e informou sobre a disponibilidade de agendas sociais culturais. A conselheira Sandra Rabello informou que a comissão está pensando em realizar um evento amplo que conte com o protagonismo da pessoa idosa, para que seja explicitado a importância do Estado. Após a presidente Maria José Ponciano passou para a Assessoria Geral, passando a palavra para conselheira Lis Machado que leu um Poema feito pela Srª Dina Frutoso em homenagem a Srª Maria da Penha Franco, ex presidente do CEDEPI e Superintendente de Políticas para Pessoa Idosa (Extinta Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos). A presidente Maria José Ponciano sugeriu que fosse feito uma homenagem para ela no dia da Posse. A conselheira Sandra Rabello informou que a SBOG realizará uma semana para os profissionais da Gerontologia para comemorar o Dia de Assistente Social. Será realizado um curso, na UERJ no dia 17 de maio, de 19 às 21 horas. Não havendo mais nada a tratar, a reunião encerrou-se às 16:40. A Ata foi lida por Arthur Souza Martins, e vai assinada por mim e pela Presidente Maria José Ponciano Sena Silvestre.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023

MARIA JOSÉ PONCIANO SENA SILVESTRE
Presidente
ARTHUR SOUZA MARTINS
Secretário Executivo

Id: 2510463

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 25.09.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/039650/2023 - Sílvia Faber Torres - Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19223463. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, AVERE-SE, com fundamento no Parágrafo 9º do artigo 201 da Constituição da República, para fins de aposentadoria, o período de 01/09/1987 a 17/10/1995, correspondente ao total de 2.969 (dois mil, novecentos e sessenta e nove) dias de tempo de serviço/contribuição prestados a entidades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS).

PROCESSO SEI Nº SEI-E-14/000104/2001 - Sílvia Faber Torres - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19223463. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no artigo 79 da Lei Complementar nº 15, de 25/11/1980, combinado com o artigo 129 do Decreto nº 2479/1979, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 12/10/1954 a 09/10/2020.

Id: 2512580

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 024/2023

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela SECRETARIA DE ESTADO

Id. Funcional	Nome	Cargo	Nota
50957236	Andrius Setubal de Luna Freire	Analista de Gestão e Planejamento	32

Período de Avaliação 10/09/2019 a 08/09/2020:

Id. Funcional	Nome	Cargo	Nota
50957236	Andrius Setubal de Luna Freire	Analista de Gestão e Planejamento	32

Período de Avaliação 09/09/2020 a 08/09/2021

Id. Funcional	Nome	Cargo	Nota
50957236	Andrius Setubal de Luna Freire	Analista de Gestão e Planejamento	32

Resultado Final da Avaliação

Id. Funcional	Nome	Cargo	Nota
50957236	Andrius Setubal de Luna Freire	Analista de Gestão e Planejamento	32

Caso o servidor não concorde com a nota obtida na Avaliação Especial de Desempenho, poderá solicitar reconsideração contra o resultado da avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ, junto à Divisão de Desenvolvimento Funcional. O pedido de reconsideração será encaminhado à chefia imediata do servidor, a qual deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do administrativo. Em caso de indeferimento, o servidor poderá interpor recurso junto à Comissão de Desenvolvimento Funcional do DETRAN-RJ, após quando das etapas de avaliação, o servidor que tiver seu pedido de reconsideração indeferido pela chefia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do indeferimento.

Id: 2512522

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.842/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte Processo nº SEI-E-16/0601/364/2019 - Prestação de serviços de fornecimento de solução informatizada para a lavratura e impressão de autos de infração de trânsito, englobando o fornecimento de smartphones e impressora, fornecimento de licenças de software de aplicativo eletrônico e de gestão, sistema de infraestrutura necessários para a implantação da solução DETRAN/RJ. Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e dsupervisores@gmail.com.

Id: 2512520

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 17/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa Vega Tecnologia em Segurança LTDA.

OBJETO: A aquisição, instalação, ativação e manutenção preventiva e corretiva, de novo Sistema de Monitoramento de acesso através de catracas com biometria e leitor de cartões de aproximação, compreendendo fornecimento de todos os recursos logísticos, mão de obra, materiais e equipamentos, licenças, manuais, demais equipamentos, acessórios, e configurações de equipamentos e rede necessários para utilização e manuseio voltados para servidores, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

VALOR: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

DATA ASSINATURA: 25/09/2023.

EMPENHO: NE-2023NE00614;2023NE00613 E 2023NE00612.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-120001/006060/2022.

Id: 2512404

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de ajustamento de Conduta.

PARTES: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

OBJETO: Adoção de medidas necessárias à readequação do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda a fim de sanar irregularidades constatadas, bem como adequação dos cargos comissionados ao permissivo constitucional.

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2023. Homologação Judicial: 12/07/2023.

PROCESSO Nº SEI-040083/001116/2023.

Id: 2512590

DA CASA CIVIL, e a empresa URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA-ME.

OBJETO: Contratação de serviços de arquitetura, e engenharia, especializados em restauração de imóveis tombados, cujo objeto é a elaboração de projetos de recuperação dos telhados e cúpulas do Palácio Guanabara, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, e no instrumento convocatório, com a finalidade de atender a demanda da Superintendência de Acervo e Restauro (SU-PREST) da Secretaria de Estado da Casa Civil.

PRazo: 6 (seis) meses, contados a partir de 26/09/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Nota de Empenho: 2023NE01376.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2023

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-150001/007546/2022

Id: 2512343

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.912 de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.152 de 09 de fevereiro de 2015, o disposto na Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4974 de 04 de novembro de 2016 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150159/004170/2023, torna público o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do servidor a seguir relacionado. Período de Avaliação 10/09/2018 a 09/09/2019:

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, CONVOCA SARAH ROSA PEREIRA BEZERRA para comparecer à Agência Centro para tratar de assunto relacionado ao Processo nº SEI-PD-0014/77/2021.

Id: 2512427

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e a Empresa OI SA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor total de até R\$ 96.854,08 (noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

PRazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2023.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 0015/2022, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro-PRODREJ.

PROCESSO Nº SEI-220012/000846/2022.

Id: 2511530

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato AgeRio/ADM 017/2023.

PARTES: Agência de Fomento do Estado do RJ e SERMAN SERVICOS CONTABEIS LTDA.

OBJETO: prestação de Serviços de Correspondente de Crédito para a AgeRio.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

VALOR: Não aplicável.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 024/2023

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E
ARQUITETURA,
PARA FINS DE
ELABORAÇÃO
DE PROJETOS
DE
RECUPERAÇÃO
DOS TELHADOS
E CÚPULAS DO
PALÁCIO
GUANABARA,
QUE FIRMAM O
ESTADO DO RIO
DE JANEIRO,
PELA
SECRETARIA
DE ESTADO DA
CASA CIVIL, E
A URBANACON
CONSULTAS
URBANAS
ASSESSORIA E
GERENCIAMENTO
DE PROJETOS
LTDA-ME.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22231-090, na qualidade de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Secretário de Estado, Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA-ME, situada na Rua Cesário Alvim, 55, Bloco A, apto. 704, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22261-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.078.426/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADO, representado neste ato por [REDAZIDO]

[REDAZIDO], resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ESPECIALIZADOS EM IMÓVEIS TOMBADOS, CUJO OBJETO É A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DOS TELHADOS E CÚPULAS DO PALÁCIO GUANABARA, com fundamento no processo administrativo nº SEI-150001/007546/2022 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste pregão eletrônico, é a contratação de serviços de arquitetura, e engenharia, especializados em restauração de imóveis tombados, cujo objeto é a elaboração de projetos de recuperação dos telhados e cúpulas do Palácio Guanabara, conforme especificações detalhadas no **Termo de Referência, e no instrumento convocatório**, com a finalidade de atender a demanda da Superintendência de Acervo e Restauro (SUPREST) da Secretaria de Estado da Casa Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do local e endereço da prestação dos serviços:

LOCAL	ENDEREÇO
Palácio Guanabara	Rua Pinheiro Machado, s/nº, - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22231-90. Telefone: (21) 2334-3231 / 2334- 3496 / 2334-3228 / 23343230.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir de 26/09/2023, **desde que posterior à data de publicação do extrato** deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço **informado na cláusula primeira**
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e comunicar, por

escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar **relatório mensal** sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de **2023**, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: **339039**

FONTE DE RECURSO: **1.500.100**

PROGRAMA DE TRABALHO: **14010.04.122.0434.5792**

NOTA DE EMPENHO: **2023NE01376**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A execução do contrato, será acompanhada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, especialmente designada pela autoridade competente, conforme ato de nomeação, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização, mencionada no parágrafo primeiro, na forma do estipulada no quadro abaixo:

Etapas	Execução Física	
	Parcial (dias)	Acumulado (dias)
1ª Etapa – Estudo Preliminar	30	30
Avaliação e recebimento provisório da 1ª Etapa	10	40
2ª Etapa – Anteprojeto	30	70
Avaliação e recebimento provisório da 2ª Etapa	10	80
3ª Etapa – PB - Projeto Básico	45	125
Avaliação e recebimento provisório da 3ª Etapa	10	135
4ª Etapa – Projeto Executivo	30	165
Avaliação e recebimento provisório da 4ª Etapa	15	180

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 15 (quinze) dias, após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, definidos no quadro do subitem anterior, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas

de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos Produtos, objeto da licitação, será efetuado, diretamente na conta corrente nº 42796-9, agência 3176, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, da seguinte forma:

I- 1ª Etapa – Estudo Preliminar: de 15% (quinze por cento) do valor Global do item, quando da apresentação final de todos os documentos que o integram, sendo que deverá ser cumprido rigorosamente o prazo de entrega constante do Cronograma Geral de Projetos, mediante aprovação da Fiscalização e emissão de Termo de Recebimento Provisório do Estudo Preliminar;

II: 2ª Etapa – Anteprojeto: de 15% (quinze por cento) do valor Global do item, quando da apresentação final de todos os documentos que o integram, sendo que deverá ser cumprido rigorosamente o prazo de entrega constante do Cronograma Geral de Projetos, mediante aprovação da Fiscalização e emissão de Termo de Recebimento Provisório do Anteprojeto;

III: 3ª Etapa – PB - Projeto Básico: de 20% (vinte por cento) do valor Global do item, quando da apresentação do Projeto Básico com todos os documentos que o integram, sendo que deverá ser cumprido rigorosamente o prazo de

entrega constante do Cronograma Geral de Projetos, mediante aprovação da Fiscalização e emissão de Termo de Recebimento Provisório do Projeto Básico;

IV 4ª Etapa – Projeto Executivo: de 50% (cinquenta por cento) do valor Global do item, quando da apresentação final do Projeto Executivo com todos os documentos que o integram, mediante aprovação da Fiscalização e emissão de Termo de Recebimento Definitivo do Projeto Executivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de conformidade a execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº Palácio Guanabara – Prédio Anexo – Laranjeiras – RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos SEXTO e SÉTIMO, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição mensal de resultados, por meio indicadores básicos, devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento;

PARÁGRAFO ÚNICO- Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, **que evidencie tentativa de indução** a erro no julgamento, ou que atrase a **assinatura do contrato**;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFOS SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS

QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades descritas no quadro abaixo, serão aplicadas, sem prejuízo, das demais previstas na Lei 8.666/93 e neste Instrumento Convocatório.

PENALIDADES (GRAU)	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato.
2	Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor de cada produto do item, respeitando o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação de sanções administrativas.
3	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente sobre as parcelas não executadas.
4	Multa de 1 % (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do art.412 do Código Civil sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sanções administrativas.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso ou no Acordo de Nível de Serviços no prazo de 03 (três) dias corridos após formalização.	3
2	Findo o prazo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência registrada e não corrigida a falha será aplicada multa sobre o valor do contrato sobre a parcela não adimplida.	3
3	Deixar faltar qualquer máquina, equipamento por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas salvo por problema relacionado motivo furtivo, sem prejuízo da análise final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.	2
4	Não atendimento às normas técnicas e legais sobre segurança do trabalho, após 03 (três) dias corridos não corrigidos após formalização da infração.	3

5	Deixar de cumprir o prazo de garantia contratual, art.56, de Lei 8666/93	4
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, limitada até o máximo de 1 (uma) ocorrência.	3
7	Fornecimento de mão de obra sem capacitação pelo período de 1 (um) dia corrido.	3
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar por período superior a 01 (um) dia corrido.	4
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
10	Retirar das dependências da Contratada quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual 3.149/80.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DA FACULDADE A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não será admitida pela **CONTRATANTE** a subcontratação total, e nem a subcontratação parcial, para os serviços, objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira, exigidas no edital, as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e não haja prejuízo à execução do objeto, poderá ocorrer, a critério e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto do Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA-ME



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 14 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 25/09/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Stephan Dias Nobre, Ajudante II**, em 26/09/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathália do Nascimento Barbosa, Assistente**, em 26/09/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59623833** e o código CRC **EA03389F**.

Referência: Processo nº SEI-150001/007546/2022

SEI nº 59623833

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: